

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Iluminação Pública é realizada seguindo o que determina a agência reguladora do setor, a ANEEL, em especial a Resolução nº 1.000/2021. Lá qualquer cidadão pode verificar como ocorre todo o processo, como regras para contratação, manutenção de energia elétrica para iluminação pública, etc.

De acordo com a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL, é um serviço público municipal ou distrital que tem por objetivo iluminar:

- I. vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e
- II. bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

COMO OS MUNICÍPIOS CONTRATAM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Todo o processo de contratação de iluminação pública inicia com um projeto por iniciativa do poder público municipal (ou distrital), semelhante ao que ocorre quando estamos pensando em construir uma casa. A elaboração desse projeto (tanto para implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP) fica sob total responsabilidade do ente público municipal, assim como os custos com infraestrutura. A análise e a aprovação do projeto, por sua vez, ficam a cargo da distribuidora. Com tudo aprovado, é firmado um contrato entre a distribuidora e o ente público para fornecimento da energia elétrica.

QUEM PAGA PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA?

Quem paga a fatura de energia elétrica decorrente de iluminação pública é o ente público municipal ou distrital. O valor é arrecadado por meio da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública. Essa contribuição vem na fatura de energia elétrica residencial, comercial ou industrial com o nome **COSIP**. O Município, com a aprovação da Câmara Municipal, é quem estabelece os parâmetros para essa cobrança.

O proprietário de imóvel que não possui edificação contribui com o custeio de iluminação pública no carnê de IPTU.

EU SOU OBRIGADO A PAGAR A COSIP?

Sim. Se o município determinar por Lei, você deverá contribuir.

Em geral as prefeituras firmam convênios com as distribuidoras de energia elétrica para cobrar mensalmente a COSIP nas faturas de energia elétrica dos consumidores.

Após o pagamento da conta de energia, a distribuidora repassa os valores pagos de COSIP às prefeituras para manutenção e ampliação da iluminação pública da cidade.

COMO CALCULAR O VALOR DA COSIP

Para entender como a CELESC define o valor da tarifa da COSIP, é preciso fazer uso da seguinte fórmula matemática:

$VC = (IC)/100 \times (TI \times 1000)$, no qual VC é o Valor de Contribuição; IC é o Índice de Contribuição; e TI é a Tarifa de Iluminação do Grupo B4b.

Veja como funciona na prática:

Uma residência consome 100 quilowatts/hora (Kw/h) por mês. Para saber a taxa da COSIP, o contribuinte deverá pegar o valor base a tarifa do Grupo B4a (rede de distribuição) que atualmente é de R\$ 0,29273 e multiplicar por 1.000. Isso resultará no valor de R\$ 292,73. Depois, aplica-se o percentual de 1,80% sobre a tarifação, previsto na tabela do Anexo I, da Lei Complementar 19/2002, para quem consome até 100 Kw/h e, se chegará ao valor da COSIP do mês, que será de R\$ 5,27 e virá cobrado na fatura da CELESC.

AS TABELAS

Anexo I

1 - RESIDENCIAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,018	50	0,90
51 a 100	0,018	100	1,80
101 a 200	0,018	200	3,80
201 a 300	0,018	300	5,40
301 a 400	0,018	400	7,20
401 a 500	0,018	500	9,00
501 a 1.000	0,018	1000	18,00
Acima de 1.001	0,018	1500	27,00

2 - INDUSTRIAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,028	50	1,40
51 a 100	0,028	100	2,80
101 a 200	0,028	200	5,60
201 a 300	0,028	300	8,40
301 a 400	0,028	400	11,20
401 a 500	0,028	500	14,00
501 a 1.000	0,028	1000	28,00
Acima de 1.001	0,028	1500	42,00

3 - COMERCIAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,024	50	1,20
51 a 100	0,024	100	2,40
101 a 200	0,024	200	4,80
201 a 300	0,024	300	7,20
301 a 400	0,024	400	9,60
401 a 500	0,024	500	12,00
501 a 1.000	0,024	1000	24,00
Acima de 1.001	0,024	1500	36,00

4 - RURAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,0075	50	0,38
51 a 100	0,0075	100	0,75
101 a 200	0,0075	200	1,50
201 a 300	0,0075	300	2,25
301 a 400	0,0075	400	3,00
401 a 500	0,0075	500	3,75
501 a 1.000	0,0075	1000	7,50
Acima de 1.001	0,0075	1500	11,25

5 - PODER PÚBLICO

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,028	50	1,40
51 a 100	0,028	100	2,80
101 a 200	0,028	200	5,60
201 a 300	0,028	300	8,40
301 a 400	0,028	400	11,20
401 a 500	0,028	500	14,00
501 a 1.000	0,028	1000	28,00
Acima de 1.001	0,028	1500	42,00

6 - ÓRGÃO PÚBLICO

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,028	50	1,40
51 a 100	0,028	100	2,80
101 a 200	0,028	200	5,60
201 a 300	0,028	300	8,40
301 a 400	0,028	400	11,20
401 a 500	0,028	500	14,00
501 a 1.000	0,028	1000	28,00
Acima de 1.001	0,028	1500	42,00

7 - INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
Até 2.000	0,005	2.000	10,00
2.001 a 5.000	0,005	5.000	25,00
5.001 a 10.000	0,005	10.00	50,00
10.001 a 50.000	0,005	50.00	250,00
Acima de 50.000	0,005	50.00	250,00

8 - COMERCIAL DE GRANDE PORTE

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
Até 2.000	0,003	2.000	6,00
2.001 a 5.000	0,003	5.000	15,00
5.001 a 10.000	0,003	10.00	30,00
10.001 a 50.000	0,003	50.00	150,00
Acima de 50.000	0,003	50.00	150,00

9 - IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS

METRAGEM TESTADA DO IMÓVEL	UNIDADE FISCAL
	MUNICIPAL - UFM
Metro X	3,5% UFM/ANO

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 205/2017)